

**VINHEDO**  
PREFEITURA**BOLETIM MUNICIPAL**  
Município de Vinhedo

Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023 | ANO 11 Edição 1297 | Distribuição gratuita

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



GABINETE DO PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Vinhedo**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.207, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Convênio e efetuar repasse de recursos financeiros no montante total de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a título de repasse para despesas de custeio e/ou capital, em favor da Irmandade Santa Casa de Vinhedo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e dá outras providências.

**DARIO PACHECO DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso III, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar Termo de Convênio nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e efetuar repasse de recursos financeiros no montante total de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) conforme Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, a título de repasse para despesas de custeio e/ou capital, em favor da Irmandade Santa Casa de Vinhedo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, considerando tratar-se do único hospital do município.

§ 1º A liberação do valor ao nosocômio deverá ocorrer de forma parcelada e em consonância com o cronograma de desembolso constante expressamente em Plano de Trabalho e mediante a celebração de convênio.

§ 2º Após a liberação da primeira parcela do repasse, prevista em Plano de Trabalho, somente serão liberadas novas parcelas após prévia prestação das contas apresentadas referente a parcela de repasse por último concedida, e assim sucessivamente, ficando vinculada a liberação de cada uma das parcelas, a escoreita prestação de contas da parcela paga anteriormente decorrente dos recursos pagos à entidade e autorizados nesta lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, e suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

**DARIO PACHECO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

**RODOLFO GONCALVES PIERI**  
Diretor do Departamento de Expediente

\*